

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 297/93 - Reautuado em 24-05-94
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
SENAC
ASSUNTO : Aprovação dos Planos de Curso de Quali-
ficação Profissional I de Radialista
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 398/94 CESG APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Em Ofício ATE nº 19/94, de 13 de maio de 1994, o Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo (SENAC-SP) solicita aprovação nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, dos Planos de Curso de Qualificação Profissional I, referentes à ocupação regulamentada de Radialista, a saber:

- Radialista-Locutor Noticiarista de Televisão;
- Radialista-Iluminador;
- Radialista-Diretor de Imagens (TV) Editor Videoteipe (VT);
- Radialista-Cinegrafia Operador de Câmera;
- Radialista-Setor Artes Plásticas e Animação de Desenhos e Objetos.

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 398/94

Observa-se que os cursos seguem o estabelecido na Deliberação CEE nº 23/83 e os Planos apresentam:

- a) finalidades do curso;
- b) objetivos específicos da habilitação;
- c) organização curricular;
- d) forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- e) relação dos conteúdos programáticos das disciplinas que compõem o curso.

As grades curriculares, dos cursos propostos, contêm os seguintes componentes e respectivas cargas horárias;

a) QPI Radialista-Iluminador: Comunicação de Massa e Indústria Cultural, Ética e Legislação Aplicadas à Radiodifusão, Estrutura e Organização das Emissoras de Radiodifusão, Tecnologia de Radiodifusão, Linguagem Visual e Vídeoplastia, Fundamentos e Técnicas de Iluminação. O curso terá 168 horas-aula;

b) QPI de Radialista-Locutor Noticiarista de Televisão: Comunicação de Massa e Indústria Cultural, ética e Legislação Aplicada à Radiodifusão, Estrutura e Organização das Emissoras de Radiodifusão, Tecnologia de Radiodifusão, Linguagem Oral e Fonoplastia, Fundamentos e Técnicas de Locução Telejornalística. O curso terá 168 horas-aula;

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 398/94

c) QPI de Radialista-Diretor de Imagens (TV) Editor de Videoteipe (VT): Comunicação de Massa e Indústria Cultural, Ética e Legislação Aplicadas à Radiodifusão, Estrutura e Organização das Emissoras de Rádio e Televisão, Tecnologia e Radiodifusão, Linguagem Visual e Videoplastia, Fundamentos e Técnicas de Direção de Imagens (VT), Edição de Videoteipe (VT). O curso terá 168 horas-aula;

d) QPI de Radialista-Cinegrafia, Operador de Câmera: Comunicação de Massa e Indústria Cultural, Ética e Legislação Aplicada à Radiodifusão, Estrutura e Organização das Emissoras de Rádio e Televisão, Tecnologia de Radiodifusão, Linguagem Visual e Videoplastia, Fundamentos e Técnicas de Captação de Imagens. O curso terá 168 horas-aula,

e) QPI de Radialista-Setor Artes Plásticas e Animação de Desenhos e Objetos: Comunicação de Massa e Indústria Cultural, Ética e Legislação Aplicada à Radiodifusão, Estrutura e Organização das Emissoras de Rádio e Televisão, Tecnologia de Radiodifusão, Linguagem Visual e Videoplastia, Fundamentos e Técnicas de Computação Gráfica Aplicada ao Vídeo. O curso terá 188 horas-aula.

Os cursos ora propostos são em nível de 2º grau e exclusivamente profissionalizantes. Atendem ao disposto no "caput" do artigo 27 da Lei Federal nº 5.692, de 11-08-71; estão enquadrados no inciso I do artigo 18 da Deliberação CEE Nº 23/83 e obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 6.615, de 16-12-78, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 84.134, de 30-10-79.

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 398/94

Os referidos cursos serão regidos pelas normas do Regimento das Unidades Operativas do SENAC -Ensino Supletivo, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.316/84 de 29-08-84 e poderão ser oferecidos em toda a rede de ensino de SENAC-SP, onde for caracterizada demanda de profissionais no setor de radiodifusão. Os autos estão instruídos conforme exigências da legislação que regulamenta a matéria.

A vista do exposto, a solicitação poderá ser atendida.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprovam-se os seguintes Planos de Cursos de Qualificação Profissional I da ocupação de Radialista, propostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo para oferta em sua rede de ensino:

- Radialista - Locutor Noticiarista de Televisão;
- Radialista - Iluminador;
- Radialista - Diretor de Imagens (TV);
- Editor Videoteipe (VT);
- Radialista - Cinegrafia / Operador de Câmera;
- Radialista - Setor Artes Plásticas e Animação de Desenhos e Objetos.

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 398/94

2.2 Restituam-se cópias devidamente rubricadas dos Planos de Curso ora aprovados à entidade interessada.

São Paulo, 20 de junho de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de junho de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente da CESG em exercício

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 398/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente